



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

RESOLUÇÃO nº 01/2025- PPGEF/UFRN, de 03 de junho 2025.

Revoga a Resolução nº 14/2018-PPGEF, de 22 de outubro 2018, que dispõe sobre os critérios de concessão e acompanhamento de bolsas para alunos do Mestrado.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Física faz saber que o Colegiado do referido curso, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 19 do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN, estabelecida pela Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022;

Considerando a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social, e suas alterações dispostos na Portaria nº 73, de 6 de Abril de 2022, na Portaria nº 79, de 28 de Abril de 2023, na Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 e na Portaria nº 88, de 9 de Abril de 2025;

Considerando a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, inclusive com suas alterações pela Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa - IN nº 02/2022 – PPG/UFRN, que institui os procedimentos relacionados às atividades acadêmicas presenciais na Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Considerando a instrução normativa - IN nº 06/2023 - PPG/UFRN, que institui os critérios a serem adotados pelos programas de Pós-Graduação da UFRN quanto ao acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudos a discentes regulares do PPGEF/UFRN e as adequar à realidade operacional do Programa;

CONSIDERANDO decisão registrada em ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2025 do Colegiado, realizada em 30 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os critérios para atribuição e manutenção de bolsas de estudos a discentes regulares matriculados nos cursos de Pós-graduação stricto sensu do PPGEF/UFRN.

DA ATRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 2º. A atribuição, gestão e manutenção de bolsas de estudos a discentes de Mestrado e de Doutorado do PPEF é uma prerrogativa da Comissão de Bolsas e da coordenação do programa, de acordo com editais específicos aprovados pelo Colegiado.

Art. 3º. A concessão de bolsas de pesquisa para aluno regular no Programa de Pós-Graduação em Educação Física estará condicionada ao atendimento pelo candidato dos seguintes critérios para fins de habilitação, conforme Edital específico e disponibilidade de cotas:

I – Protocolar requerimento junto à secretaria na fase de habilitação, conforme formulário específico e apresentar Currículo Lattes atualizado e comprovado, além dos demais documentos listados no edital específico;

II – Serão considerados a Portaria no 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, art.90, e outros dispositivos legais que regem o assunto, que exigirão do Pós-Graduando, para a concessão de bolsa de estudo, os seguintes pontos:

- a) dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- c) realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no regimento do PPGEF/UFRN;
- d) ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- e) fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- f) não acumular a percepção da bolsa, de mesmo nível, com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional;

Art. 4º A atribuição de bolsas de estudos será realizada considerando a ordem de classificação dada pelos critérios definidos em edital específico, além de obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- 1. discentes que não exerçam qualquer tipo de atividade remunerada;
- 2. discentes que atuem como docentes ou profissionais da Educação na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- 3. discentes que atuem como profissionais em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- 4. discentes que desenvolvam atividades remuneradas que tenham relação com o tema

da pesquisa realizada no PPGEF/UFRN.

Parágrafo Único. As bolsas de estudos que porventura sejam concedidas a discentes do PPGEF/UFRN que exerçam atividades remuneradas terão duração inicial de 6 (seis) meses. Após este período a cota de bolsa pode ser realocada considerando possíveis mudanças de condições de vínculos e/ou atividade remunerada, sempre respeitando ordem de prioridade disposta neste artigo.

DA CONCESSÃO

Art. 5º. Preenchidos os requisitos do artigo anterior, o candidato será considerado habilitado a receber a concessão de bolsa, que será atribuída segundo a seguinte fórmula:

I – maior nota de acordo com o índice abaixo:

([nota da prova escrita] + [produção intelectual, conforme LATTES atualizado no ato do Edital e considerando-se os últimos 05 anos, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no anexo da presente resolução])

2

+

10% (se aplicável por moradia fora da sede do Programa)

Caput. O conceito de moradia refere-se àquele candidato cuja última residência tem proveniência fora da sede do Programa, considerando-se distância igual ou superior a 150 km. Durante o período de vigência da cota, o bolsista deverá residir na sede da cidade do Programa, devendo ter dedicação integral às atividades do PPGEF/UFRN

Art. 6º Para o desempate, deverão ser observados os critérios nesta ordem:

I – Produção intelectual, conforme Currículo Lattes atualizado no ato da inscrição e considerando-se os últimos 05 anos;

II - Moradia fora da sede do Programa, considerando-se distância igual ou superior a 150 km.

III – Nota da Prova Escrita;

IV - Candidato de maior idade.

DA RENOVAÇÃO

Art. 7º A renovação da bolsa, de caráter não automático, por outros 12 (doze) meses, estará condicionada ao envio de relatório, por parte do aluno bolsista, contendo a descrição de todas as ações acadêmicas realizadas durante a vigência da bolsa de estudos, atendendo aos seguintes critérios:

I – Aprovação em todas as disciplinas cursadas (apresentar o histórico escolar disponível no SIGAA);

II – Comprovação de apresentação em congresso científico regional, nacional ou internacional (oral ou pôster);

III – Apresentação de comprovação de envio de pelo menos 1 (um) artigo científico para Revista científica (Qualis Mínimo B2 para mestrado e Qualis Mínimo A4 para Doutorado). Junto à comprovação do envio, faz-se necessário enviar uma justificativa sobre a pertinência do manuscrito aprovado/submetido dentro do escopo da pesquisa do discente, bem como suas relações com os critérios de grau de abrangência, complexidade, inovação e aplicabilidade, conforme documento de área ao qual o programa adere.

Em caso de impossibilidade de envio de artigo científico com base na tipologia do estudo e/ou desenho metodológico, pede-se que o bolsista elabore e submeta uma justificativa que deve ter anuência do orientador. Destaca-se que a justificativa apresentada não poderá ser utilizada por mais de duas vezes para o pedido de renovação da bolsa.

§ 1º. A produção intelectual supracitada deve considerar parceria na relação orientador/orientando com protagonismo de autoria para ambos;

§ 2º. A entrega do relatório deverá ser realizada no décimo mês de vigência da respectiva bolsa.

Art. 8º Ao candidato contemplado com bolsa deve-se observar a sua permanência na sede do Programa durante o período de recebimento da cota, salvo casos específicos, tais como, coleta de dados, realização de disciplinas em outras instituições e intercâmbio acadêmico, com a prévia anuência do orientador.

Art. 9º O bolsista deverá atender aos critérios legais e do Sistema Nacional de Pós-Graduação de acordo com a Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010, bem como aos pertinentes à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e ao Programa de Pós-Graduação em Educação Física da UFRN para que permaneça com a cota, sob pena de exclusão.

Art. 10º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data do primeiro pleito de bolsas do PPGEF/UFRN em 2025.

Coordenador do PPGEF/UFRN

ANEXO da Resolução nº 01/2025- PPGEF/UFRN – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES

GRUPO I - PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA				TOTAL
Artigo Publicado em Periódico *Primeiro, segundo e último autor 100% dos pontos, demais co-autores tem 50% dos pontos	QUALIS EDUCAÇÃO FÍSICA	A1	100	
		A2	90	
		A3	80	
		A4	70	
		B1	60	
		B2	50	
		B3	40	
		B4	30	
		C	0	
Patente *Primeiro, segundo e último autor 100% dos pontos, demais co-autores tem 50% dos pontos	-	Registro software/programa de computador	50	
		Registro de Patente	100	
		Carta Patente	200	
Publicação em Anais de Eventos Científicos	Resumo *trava = 5 para co-autor	Internacional	4	
		Nacional	3	
		Regional/Local	2	
	Resumo Expandido *trava = 5 para co-autor	Internacional	6	
		Nacional	5	
		Regional/Local	4	
	Trabalho completo *trava = 5 para co-autor	Internacional	7	
		Nacional	6	
		Regional/Local	5	
Apresentação, Palestrante ou Organização de Eventos Científicos	Oral (só quem apresentou)	Internacional	8	
		Nacional	7	
		Regional/Local	6	
	Pôster (só quem apresentou)	Internacional	4	
		Nacional	3	
		Regional	2	
	Palestrante, ministrante de oficina ou workshop	Internacional	10	
		Nacional	8	
		Regional/Local	6	
		Internacional	5	

	Membro de Comissões Organizadoras *trava = 5 eventos	Nacional	3	
		Regional/Local	2	
Livro com ISBN *co-autor tem 50% dos pontos	-	L1	200	
		L2	150	
		L3	100	

		L4	80	
Capítulo de Livro *co-autor tem 50% dos pontos	-	L5	60	
		C1	100	
		C2	75	
		C3	50	
		C4	40	
		C5	30	
Iniciação Científica, Extensão ou Monitoria	Iniciação Científica (Bolsista ou Voluntário) *trava = 8 semestres		5	
	Extensão (Bolsista ou Voluntário) *Programas e Projetos = maior ou igual a 120h por semestre		-	-
	● Programas *trava = 6 semestres		3	
	● Projetos *trava = 6 semestres		3	
	● Ministrante de Cursos *trava = 4 cursos		1	
	Monitoria (Bolsista ou Voluntário) *trava = 6 semestres		3	
	Bolsista PIBID *trava = 6 semestres		3	
Membro de Grupo de Pesquisa *comprovação pelo diretório de grupos de pesquisa certificado pelo CNPq *declaração do líder relativo ao tempo de participação	*trava = 6 semestres		3	
Membro de Sociedade Científica	*trava = 6 semestres		1	
GRUPO I - SUBTOTAL				
GRUPO II – ATIVIDADES DE ENSINO				
Experiência no Ensino Superior na Educação Física ou área correlata	*trava = 10 semestres		6	

Experiência no Ensino Básico na Educação Física	*trava = 10 semestres	3	
Experiência Profissional na Educação Física	*trava = 10 semestres	3	
GRUPO II - SUBTOTAL			
GRUPO III – FORMAÇÃO ACADÊMICA E OUTROS CURSOS			
Especialização em Educação Física	*trava = 2 especializações	15	
Especialização em Áreas afins	*trava = 2 especializações	10	
Graduação em Educação Física	-	10	
Graduação (área de saúde ou afins)	-	5	
GRUPO III - SUBTOTAL			
GRUPO IV – PRODUÇÃO DE OBRAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS APRESENTADAS			
Artes Cênicas	Internacional	-	

(Será considerado Grupos Artístico e Culturais Consolidados, ou seja, a partir de 2 anos de atuação)	*trava = 5 obras		
	• Diretor	8	
	• Coreógrafo	6	
	• Dançarino/ performer	4	
	Nacional *trava = 5 obras	-	
	• Diretor	6	
	• Coreógrafo	5	
	• Dançarino/performer	4	
	Regional/Local *trava = 5 obras	-	
	• Diretor	4	
	• Coreógrafo	3	
	• Dançarino/perfor mer	2	
GRUPO IV – SUBTOTAL			
GRUPO V – PRODUÇÃO TÉCNICA			
Orientação de TCC Graduação/Especialização	*trava = 5 orientações	4	
Participação em bancas de TCC Graduação/Especialização	*trava = 5 participações	2	
PRODUÇÃO TOTAL DO CANDIDATO			